



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 15/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE ARISTEU CHAVES

Nome Fantasia: CEMEC - ARISTEU CHAVES

Endereço: Av. Dr. Berlamino Correia, 1440

Bairro: Centro

Cidade: Camaragibe - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL - CRM-PE: 19655

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 15/04/2021 - 14:20 a 16:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Maria do Carmo Cancio de Godoy

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, ofício 743/2020, reiterado pelo ofício 156/2021, cujos protocolos no Cremepe são, respectivamente, 10.435/2020 e 2956/2021.

É importante salientar que, apesar do nome da unidade ser Hospital Geral de Camaragibe Aristeu Chaves, está funcionando como um serviço de pronto atendimento e não possui registro no Cremepe, atentar para a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

É importante ressaltar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do

CEMEC - ARISTEU CHAVES - 15/2021/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

5.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

5.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Sim (A maioria dos médicos preenchem o livro.)

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Já foi solicitado, aguarda visita técnica do corpo de bombeiros.)

6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

7.2. Pressão arterial: Sim

7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.4. Temperatura: Sim
- 7.5. Glicemia capilar: Sim
- 7.6. Oximetria de pulso: Sim
- 7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 7.9. 2 cadeiras: Sim
- 7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 7.12. Sabonete líquido: Sim
- 7.13. Toalha de papel: Sim
- 7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Protocolo próprio: Sim
- 8.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Não
- 9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 9.5. Sala de isolamento: **Não**
- 9.6. Consultório médico: Sim
- 9.7. Quantos: 4

10. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 10.1. 2 macas (leitos): Sim
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 10.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 10.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 10.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 10.12. Água destilada: Sim
- 10.13. Aminofilina: Sim
- 10.14. Amiodarona: Sim
- 10.15. Atropina: Sim
- 10.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 10.17. Cloreto de potássio: Sim
- 10.18. Cloreto de sódio: Sim
- 10.19. Deslanosídeo: Sim
- 10.20. Dexametasona: Sim
- 10.21. Diazepam: Sim
- 10.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 10.23. Dipirona: Sim
- 10.24. Dobutamina: Sim
- 10.25. Dopamina: Sim
- 10.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 10.27. Fenitoína: Sim
- 10.28. Fenobarbital: Sim
- 10.29. Furosemida: Sim
- 10.30. Glicose: Sim
- 10.31. Haloperidol: Sim
- 10.32. Hidantoína: Sim
- 10.33. Hidrocortisona: Sim
- 10.34. Insulina: Sim
- 10.35. Isossorbida: Sim
- 10.36. Lidocaína: Sim
- 10.37. Meperidina: Sim
- 10.38. Midazolam: Sim
- 10.39. Ringer Lactato: Sim
- 10.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 10.41. Solução Glicosada: Sim
- 10.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 10.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
10.46. Sondas para aspiração: Sim

11. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 11.1. Sala de raios-x: Sim
11.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
11.3. Sala de ultrassonografia: Não
11.4. Sala de tomografia: Não
11.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
11.6. Funcionamento 24 horas: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
12.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
12.3. Óculos de proteção individual: Sim
12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
12.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
12.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
12.7. Pia ou lavabo: Sim
12.8. Toalhas de papel: Sim
12.9. Sabonete líquido: Sim
12.10. Álcool gel: Sim
12.11. Realiza curativos: **Não**
12.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
12.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
12.14. Material para anestesia local: Sim
12.15. Foco cirúrgico: Sim

13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 13.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 13.2. Dipirona: Sim
13.3. Paracetamol: Sim
13.4. Morfina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

13.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

13.7. Diazepan: Sim

13.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

13.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

13.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

13.11. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

13.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

13.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

13.14. Propranolol: Sim

13.15. Verapamil (Dilacorón): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

13.16. Ampicilina: Sim

13.17. Cefalotina: Sim

13.18. Ceftriaxona: Sim

13.19. Ciprofloxacino: Sim

13.20. Clindamicina: Sim

13.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

13.22. Heparina: Sim

13.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.24. Fenobarbital: Sim
- 13.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 13.26. Carbamazepina: Sim
- 13.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 13.28. Bromoprida: Sim
- 13.29. Metoclopramida: Sim
- 13.30. Ondansetrona: Sim
- 13.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 13.32. Atropina: Sim
- 13.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 13.34. Captopril: Sim
- 13.35. Enalapril: Sim
- 13.36. Hidralazina: Sim
- 13.37. Nifedipina: Sim
- 13.38. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 13.39. Propranolol: Sim
- 13.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 13.41. Cetoprofeno: Sim
- 13.42. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 13.43. Álcool 70%: Sim
- 13.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 13.45. Aminofilina: Sim
- 13.46. Salbutamol: Sim
- 13.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 13.48. Brometo de ipatrópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 13.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 13.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 13.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 13.52. Dexametasona: Sim
- 13.53. Hidrocortisona: Sim
- 13.54. Furosemida: Sim
- 13.55. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 13.56. Clister glicerinado: Sim
- 13.57. Fleet enema: Sim
- 13.58. Óleo mineral: Sim
- 13.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 13.60. Adrenalina: Sim
- 13.61. Dopamina: Sim
- 13.62. Dobutamina: Sim
- 13.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 13.64. Insulina NPH: Sim
- 13.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 13.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 13.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.68. Água destilada: Sim
13.69. Cloreto de potássio: Sim
13.70. Cloreto de sódio: Sim
13.71. Glicose hipertônica: Sim
13.72. Glicose isotônica: Sim
13.73. Gluconato de cálcio: Sim
13.74. Ringer lactato: Sim
13.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
13.76. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 13.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 13.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

14. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19257	EMANUELA MARIA DO NASCIMENTO	Regular	
14213	LYGIA CRISTIANE SENCADDES BARROS	Regular	
19655	OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL	Regular	

15. CONSTATAÇÕES

- 15.1. Embora o nome seja hospital municipal, é classificado como SPA.
15.2. Oferece apenas atendimento de emergência em clínica médica, com fluxos separados entre covid e não covid.
15.3. Escala médica proposta: 04 médicos nas 12h diurnas e 03 nas 12h noturnas.
15.4. Escala médica está incompleta, por uma vacância e 03 afastamentos por atestado médico.
15.5. Os desfalques são suplementados pelo artifício de plantão extra.
15.6. Desde 15.03.2021 os serviços de pediatria e odontologia foram transferidos para CEMEC Tabatinga.
15.7. Não oferece nenhum tipo de internamento.
15.8. Oferece ambulatório de pequenas cirurgias e endoscopia. Estes serviços são contratados pela Prefeitura.
15.9. Em março foram atendidos 4.018 pacientes, porém na primeira quinzena ainda havia o serviço de pediatria (652 atendimentos) e clínica médica (3.366 atendimentos).
15.10. São dois médicos no setor covid e 02 no setor não covid, estes profissionais se revezam a cada 03 horas. No plantão noturno, fica um no covid, um no não covid e um no repouso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.11. Conta com uma classificação de risco única, pois a entrada e única, após a classificação os pacientes são separados totalmente a partir daí.
- 15.12. Todos os pacientes sintomáticos respiratórios e que são listados para transferência são testados.
- Os pacientes que não necessitem de internamento são testados no centro de testagem do município.
- 15.13. Realiza coleta de RT-PCR, e possui teste rápido sorológico.
Não realiza swab rápido.
- 15.14. Os pacientes que necessitam de internação são regulados pela central de leitos.
- 15.15. Em virtude da pandemia, alguns pacientes aguardam mais que 24h, estes pacientes são evoluídos a cada 12h pelo plantonista. Enfatizo a Resolução do CFM 2.077/2014 que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibido a internação de pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência.
- 15.16. Conta com 03 leitos de vermelha na área não covid e 02 leitos na vermelha covid.
- 15.17. São 03 respiradores na área covid e 02 na área não covid, podendo ser reversível.
- 15.18. Em relação aos equipamentos de proteção individual, são disponibilizados os mesmos equipamentos para todos os funcionários.
- 15.19. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: face shield, óculos de proteção, capote gramatura 80, gorro, máscara cirúrgica, máscara N95, propés, luvas.
- 15.20. As máscaras N95 são trocadas a cada plantão e a cada procedimento que gere aerossóis, bem como nos casos em que estejam danificadas.
- 15.21. Conta com filtro HEPA para respiradores e sistema de aspiração fechado.
- 15.22. Não tem filtro HEPA nos arcondicionados. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).
- 15.23. Equipe de enfermagem está completa.
- 15.24. Prontuários meio físico.
- 15.25. Esterilização é realizada no CME da Maternidade Amiga da Família.
- 15.26. Realiza a coleta de exames, os quais são encaminhados ao laboratório central do município, com funcionamento 24h.
- 15.27. Todos os profissionais do serviço, sem exceção, foram vacinados.
- 15.28. Prontuários avaliados:.
- 15.29. Registro: 305065: admissão em 04.04.2021, ficou aguardando transferência até 14.04.2021 para UTI do RHP, evoluções e prescrições diárias, assinadas pelos médicos, acompanhamento pelo serviço social. Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, diagnóstico e conduta, todos preenchidos.
- 15.30. Registro: 305543 admissão em 13.04.2021 e transferida para UTI HBL em 14.04.2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

prescrição e evoluções diárias. Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, conduta; todos preenchidos.

15.31. Registro 305654: Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, diagnóstico e conduta, todos preenchidos. Alta preenchida, exames colhidos registrados.

15.32. Área covid conta com: 01 consultório para área verde, 01 consultório de isolamento, posto de enfermagem, 01 sala vermelha com 02 leitos, 06 enfermarias ao todo com 23 leitos para observação. No entanto, em virtude da demanda atual, muitos pacientes ficam internados neste leitos por mais de 24h, chegando a esperar vários dias, conforme visto em um dos prontuários analisados.

15.33. Área limpa conta com: 02 consultórios, 02 salas vermelhas (uma com um leito e outra com 02 leitos), 12 leitos de observação, 01 sala de sutura.

15.34. Oferece serviço de RX nas 12 horas diurnas, apenas de segunda a sexta.

15.35. Conta com uma ambulância básica e uma de suporte avançado.

15.36. Não conta com equipe de transferência. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

15.37. Em virtude da pandemia, as transferências são realizadas pelo serviço terceirizado pela SES (através da Safety Med).

15.38. Após a classificado, todos os pacientes são orientados a aguardar atendimento, mas alguns classificados como azuis não esperam pelo atendimento.

15.39. Tempo de espera pelo resultado do RT-PCR é de 2 a 3 dias.

15.40. Farmácia com farmacêutico responsável; funciona 24h.

15.41. Médicos sentem-se inseguros. Foram solicitadas fechadura eletrônica e câmeras de segurança.

15.42. Foi informado que não tem alguns bloqueadores neuromusculares, nem propofol, bem como não tem equipo para administração de droga fotossensível.

15.43. Relata que quantidade de monitores multiparâmetros é insuficiente para a atual demanda covid.

15.44. As máscara N95 que estão sendo distribuídas no momento, não tem certificação do INMETRO.

15.45. Laboratório com falta de reagentes básicos; sem ionograma há cerca de seis meses. Não realiza coagulograma.

15.46. Não conta com gasimetria.

15.47. Consultório médico covid estava sem sabonete líquido e sem papel toalha.

15.48. A área de desparamentação está em local que, após desparamentado, o profissional ainda transita pela área covid.

15.49. No dia da fiscalização havia 07 pacientes aguardando transferência, sendo um na vermelha covid, este estava intubado.

15.50. O RX é único, e se localiza no setor não covid.

15.51. Paciente mais antigo no hospital está aguardando vaga há 06 dias e foi intubado hoje.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.52. Refeitório se localiza em área de fluxo covid.
- 15.53. Embora o nome seja hospital municipal, é classificado como SPA.
- 15.54. Oferece apenas atendimento de emergência em clínica médica, com fluxos separados entre covid e não covid.
- 15.55. Escala médica proposta: 04 médicos nas 12h diurnas e 03 nas 12h noturnas.
- 15.56. Escala médica está incompleta, por uma vacância e 03 afastamentos por atestado médico.
- 15.57. Os desfalques são suplementados pelo artifício de plantão extra.
- 15.58. Desde 15.03.2021 os serviços de pediatria e odontologia foram transferidos para CEMEC Tabatinga.
- 15.59. Não oferece nenhum tipo de internamento.
- 15.60. Oferece ambulatório de pequenas cirurgias e endoscopia. Estes serviços são contratados pela Prefeitura.
- 15.61. Em março foram atendidos 4.018 pacientes, porém na primeira quinzena ainda havia o serviço de pediatria (652 atendimentos) e clínica médica (3.366 atendimentos).
- 15.62. São dois médicos no setor covid e 02 no setor não covid, estes profissionais se revezam a cada 03 horas. No plantão noturno, fica um no covid, um no não covid e um no repouso.
- 15.63. Conta com uma classificação de risco única, pois a entrada e única, após a classificação os pacientes são separados totalmente a partir daí.
- 15.64. Todos os pacientes sintomáticos respiratórios e que são listados para transferência são testados.
- Os pacientes que não necessitem de internamento são testados no centro de testagem do município.
- 15.65. Realiza coleta de RT-PCR, e possui teste rápido sorológico.
Não realiza swab rápido.
- 15.66. Os pacientes que necessitam de internação são regulados pela central de leitos.
- 15.67. Em virtude da pandemia, alguns pacientes aguardam mais que 24h, estes pacientes são evoluídos a cada 12h pelo plantonista. Enfatizo a Resolução do CFM 2.077/2014 que dispõe sobre a normatização dos serviços hospitalares de urgência e emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho - Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibido a internação de pacientes nos serviços hospitalares de urgência e emergência.
- 15.68. Conta com 03 leitos de vermelha na área não covid e 02 leitos na vermelha covid.
- 15.69. São 03 respiradores na área covid e 02 na área não covid, podendo ser reversível.
- 15.70. Em relação aos equipamentos de proteção individual, são disponibilizados os mesmos equipamentos para todos os funcionários.
- 15.71. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: face shield, óculos de proteção, capote gramatura 80, gorro, máscara cirúrgica, máscara N95, propés, luvas.
- 15.72. As máscaras N95 são trocadas a cada plantão e a cada procedimento que gere aerossóis, bem como nos casos em que estejam danificadas.
- 15.73. Conta com filtro HEPA para respiradores e sistema de aspiração fechado.
- 15.74. Não tem filtro HEPA nos ar-condicionados. Atenção à NOTA TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

15.75. Equipe de enfermagem está completa.

15.76. Prontuários meio físico.

15.77. Esterilização é realizada no CME da Maternidade Amiga da Família.

15.78. Realiza a coleta de exames, os quais são encaminhados ao laboratório central do município, com funcionamento 24h.

15.79. Todos os profissionais do serviço, sem exceção, foram vacinados.

15.80. Prontuários avaliados:

15.81. Registro: 305065: admissão em 04.04.2021, ficou aguardando transferência até 14.04.2021 para UTI do RHP, evoluções e prescrições diárias, assinadas pelos médicos, acompanhamento pelo serviço social. Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, diagnóstico e conduta, todos preenchidos.

15.82. Registro: 305543 admissão em 13.04.2021 e transferida para UTI HBL em 14.04.2021, prescrição e evoluções diárias. Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, conduta; todos preenchidos.

15.83. Registro 305654: Prontuário da emergência com anamnese, exame físico, diagnóstico e conduta, todos preenchidos. Alta preenchida, exames colhidos registrados.

15.84. Área covid conta com: 01 consultório para área verde, 01 consultório de isolamento, posto de enfermagem, 01 sala vermelha com 02 leitos, 06 enfermarias ao todo com 23 leitos para observação. No entanto, em virtude da demanda atual, muitos pacientes ficam internados neste leitos por mais de 24h, chegando a esperar vários dias, conforme visto em um dos prontuários analisados.

15.85. Área limpa conta com: 02 consultórios, 02 salas vermelhas (uma com um leito e outra com 02 leitos), 12 leitos de observação, 01 sala de sutura.

15.86. Oferece serviço de RX nas 12 horas diurnas, apenas de segunda a sexta.

15.87. Conta com uma ambulância básica e uma de suporte avançado.

15.88. Não conta com equipe de transferência. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

15.89. Em virtude da pandemia, as transferências são realizadas pelo serviço terceirizado pela SES (através da Safety Med).

15.90. Após a classificado, todos os pacientes são orientados a aguardar atendimento, mas alguns classificados como azuis não esperam pelo atendimento.

15.91. Tempo de espera pelo resultado do RT-PCR é de 2 a 3 dias.

15.92. Farmácia com farmacêutico responsável; funciona 24h.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.93. Médicos sentem-se inseguros. Foram solicitadas fechadura eletrônica e câmeras de segurança.
- 15.94. Foi informado que não tem alguns bloqueadores neuromusculares, nem propofol, bem como não tem equipo para administração de droga fotossensível.
- 15.95. Relata que quantidade de monitores multiparâmetros é insuficiente para a atual demanda covid.
- 15.96. As máscara N95 que estão sendo distribuídas no momento, não tem certificação do INMETRO.
- 15.97. Laboratório com falta de reagentes básicos; sem ionograma há cerca de seis meses. Não realiza coagulograma.
- 15.98. Não conta com gasimetria.
- 15.99. Consultório médico covid estava sem sabonete líquido e sem papel toalha.
- 15.100. A área de desparamentação está em local que, após desparamentado, o profissional ainda transita pela área covid.
- 15.101. No dia da fiscalização havia 07 pacientes aguardando transferência, sendo um na vermelha covid, este estava intubado.
- 15.102. O RX é único, e se localiza no setor não covid.
- 15.103. Paciente mais antigo no hospital está aguardando vaga há 06 dias e foi intubado hoje.
- 15.104. Refeitório se localiza em área de fluxo covid.

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

16.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

16.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

16.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

16.3. ÁREA DIAGNÓSTICA

16.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

16.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

17.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

17.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

17.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.1.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

17.2.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

17.3. ÁREA DIAGNÓSTICA

17.3.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

17.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

17.4.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

17.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.5.1. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

17.5.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.7. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

17.7.1. Não há separação total entre os fluxos covid e não covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue:

2 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

17.8. CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar)

17.8.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 ? Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir:

I ? Comissão de controle de infecções hospitalares;

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ter sido informado que há separação dos fluxos covid e não covid, a recepção e a classificação de risco são únicas, bem como o refeitório encontra-se em local onde há trânsito de pessoas da área covid, e ainda a área de desparamentação não está localizada em local que permita a saída sem transitar novamente pelo área covid. Especial atenção deve ser dada à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020), bem como à NOTA TÉCNICA CONJUNTA n°15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Não conta com CCIH. Importante frisar à Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir:

I – Comissão de controle de infecções hospitalares;

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos com escalas de trabalho (com CRMs)
- produção e característica da demanda do último trimestre
- número de profissionais que testaram positivo para covid-19
- número de CATs emitidos por covid-19

Camargibe - PE, 26 de abril de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Maria do Carmo Cancio de Godoy
CRM - PE: 9826
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS



19.1. Máscara N95 sem certificação do Inmetro (foto 1)



19.2. Máscara N95 sem certificação do Inmetro (foto 2)



19.3. Parede com infiltração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.4. Recepção única



19.5. Sala de classificação de risco, única para covid e não covid



19.6. Área covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.7. Consultório covid área verde



19.8. Acesso atendimento não covid



19.9. Sala de observação não covid



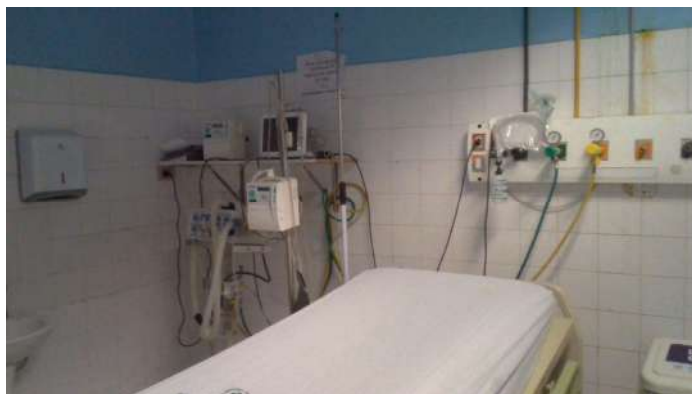
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.10. Sala de espera não covid



19.11. Consultório médico não covid



19.12. Sala vermelha 1 não covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.13. Sala vermelha 2 não covid



19.14. Sala vermelha 2 não covid



19.15. Sala de paramentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.16. Sala de desparamentação



19.17. Sala vermelha covid



19.18. Sala de observação covid